



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PRESIDENTE: Eduardo Rodrigues da Silva

SETOR: Contabilidade

ASSUNTO: Estudo do Impacto Financeiro e Orçamentário

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 01571/2017, em que regulam as atribuições do Contador, expedimos, a seguir.

1- DA PRELIMINAR:

Trata-se, o presente expediente, de encaminhamento, formulado pelo Exmo. Sr^a Vereador Presidente Eduardo Rodrigues da Silva, no exercício do mandato, que solicita:

Requer estudo quanto ao impacto financeiro gerado no orçamento, por consequência da Revisão Geral Anual para os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Juína no percentual de 4,48 %.

2 - DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;

3 - DA OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DA LRF

Para melhor entendimento, é necessário que sejam feitos breves comentários a respeito da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a principal disciplinadora da despesa de pessoal nos entes federativos, relacionados com o presente:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

a) De acordo com o art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.

*b) A partir da publicação da LC 101/2000, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de uma ação de governo, **que acarrete aumento de despesa**, deverão ser precedidos de algumas providências, conforme o que estabelece os artigos 16 e 17 da referida lei.*

c) A LRF impõe, assim, sérias restrições às despesas não previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para o seu custeio, comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LGA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDC, bem como responder por tal afirmação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Legislativo Municipal, verificando o projeto em questão observamos que:

PRIMEIRO REQUISITO

a) O primeiro dos requisitos é que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a **estimativa do impacto orçamentário e financeiro** de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das **premissas e metodologia de cálculos utilizados.**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2.020

Despesa com pessoal prevista 2020	
Vencimentos	R\$ 2.111.752,20
Obrigações Patronais RGPS	R\$ 239.789,21
Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 184.227,87
Salário Família	R\$ 0,00

Receita prevista para 2020 conforme LOA 1902/2019	R\$ 4.056.000,00
--	-------------------------

O despesa com pessoal corresponderá a 52,52% (sessenta e dois virgula cinquenta e dois por cento) do montante considerando as medidas a ser implementadas como o banco de horas em substituição ao pagamento de horas extras, maior critério no pagamento de indenização de férias e concessão de licença prêmio sem substituição.

SEGUNDO REQUISITO

b) O segundo requisito é demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa como especifica a LRF:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”(grifo nosso).

Assim conforme Lei nº 1902/2019 (Lei Orçamentaria) que fixa orçamento no valor de R\$ 4.056.000,00 para o exercício de 2020 sendo que R\$ 2.595.875,00 somente para e remuneração e obrigações patronais de servidores e vereadores.

TERCEIRO REQUISITO

a) O terceiro requisito é a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação

“Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

...

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Segue anexo



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS NOVAS DESPESAS DE PESSOAL

No que concerne à adequação da Lei sob análise em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à concessão de qualquer vantagem e de criação de cargos, empregos e funções, deve ser considerada, também, a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro desse dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

" Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifos nossos) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);

II - se houver autorização específica (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Portando com a lei 1902/2019 – LOA para 2020 que fixa em sua dotação vencimentos o aporte de R\$ 2.595.875,00 em consonância com a previsão para 2020 de gastos com pessoal esta dentro do orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

É importante frisar que considera-se os valores acima supracitados sem o provimento de cargos vagos previsto em lei municipal.

CONCLUSÃO

Com os dados supracitados e o Poder legislativo com orçamento fixado em R\$ 4.056.000,00 e despesa com pessoal na ordem de R\$ 2.595.875,00 fixado para o exercício de 2020.

Assim, além da previsão orçamentária deverá a administração, realizar durante o exercício financeiro abertura de crédito orçamentário na dotação Obrigações Patronais – RPPS por insuficiência de saldo orçamentária bem como manter as medidas implementadas anteriores a concessão da Revisão Geral anual de 4,48%.

Juína 17 de março de 2020


Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu EDUARDO RODRIGUES DA SILVA uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, Revisão Geral Anual dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Juína para o exercício de 2020, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária "Remuneração de Vereadores e Servidores" código reduzido 3.1.90.11.00.00.00 a qual está orçado o montante de R\$ 2.595.875,00 para o exercício de 2020. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Juína 17 de março de 2020


Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Revisão Geral Anual aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Juína

CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO
---------	----------	-----------------

DATA DA REALIZAÇÃO: 2020

DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Abril de 2020 e término da concessão em agosto de 2020.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)

Modalidade da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1.902/2011)

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	R\$ 2.195.775,00
3190.09	R\$ 100,00
3190.13	R\$ 240.000,00
3191.13	R\$ 180.000,00
TOTAL ORÇADO	R\$ 2.595.875,00


Weberthry Ribeiro Botelho
Contador
CRC 013 313/0-5



DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 2.195.775,00
3190.04	R\$ 100,00
3190.13	R\$ 240.000,00
3191.13	R\$ 160.000,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 2.595.875,00

Demonstrativo conforme lei 1.792/2018 – Plano Plurianual

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2020	2021	2022
Remuneração de vendedores e servidores	R\$ 2.595.875,00	R\$ 2.721.240,00	

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2020	2020	2022	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	R\$ 63.603.107,02	R\$ 66.783.262,37	-	R\$ 130.386.369,39
Redução de despesas de caráter continuado				


Weberkry Ribeiro Botelho
 Contador
 CRC 013 313/0-5



DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,48 % parcelados

Descrição por elementos		Valor
3190.11		R\$ 2.111.752,20
3190.09		R\$ 100,00
3190.13		R\$ 239.786,21
3191.13		R\$ 184.227,87
TOTAL		R\$ 2.535.866,28

DATA: 17/03/2020	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:
---------------------	--------------------------------------	----------------------------------


 Weberley Ribeiro Botelho
 Contador
 CRC 013 31310-5

